

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, O=CERTIFICADORA
INSTITUCIONAL 3,
OU=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA
-AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20140212164559-
02007



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 31/2014 – São Paulo, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0349860 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0349860

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-02228/95-UMED - CELIA SANTOS MORAIS RODRIGUES, nos dias 07.02 e 08.02.2014;

-53056/99-UMED - DURBIN ALINA MOTA SEIXAS ALVES, no dia 07.02.2014;

-50175/07-UMED - EDSON LUIZ SAMPEL, no dia 06.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-00952/94-UMED - CASSIA GARCEZ DE OLIVEIRA LEITE, no dia 10.02.2014;

-53056/99-UMED - DURBIN ALINA MOTA SEIXAS ALVES, no período de 10.02 a 12.02.2014;

-52573/98-UMED - GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, nos dias 07.02 e 08.02.2014;

-02328/94-UMED - LANE REGINA DUARTE DINIZ DE MORAES, nos dias 06.02 e 07.02.2014;

-50166/10-UMED - LUIZ ALBERTI JUNIOR, nos dias 06.02 e 07.02.2014;

-50095/02-UMED - MARCO ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, no dia 27.01.2014;

-50359/01-UMED - PAULA SILVEIRA ANDRETA, no período de 17.01 a 15.02.2014;

-50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXÃO SERAU, no dia 07.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-08449/94-UMED - CATARINA SACHIKO KAWAKAMI MATSUMOTO, no período de 11.02 a 20.02.2014;

-50095/02-UMED - MARCO ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, no período de 28.01 a 11.02.2014;

-50233/01-UMED - RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, no período de 31.01 a 14.02.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50090/06-UMED - JOSE ANTONIO DE ANDRADE CESAR, no dia 06.02.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50319/09-UMED - ADRIANA LIBERI CARNAUBA, no período de 04.02 a 07.02.2014;

-50302/04-UMED - CLAUDIVA PORTO DA SILVA, no dia 07.02.2014;

-50150/03-UMED - LUCIANA LEITE RODRIGUES VARJABEDIAN, no dia 07.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, Diretor da **UMED**, em 11/02/2014, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ADV. SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO MARIA DE FATIMA ROQUE
ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO
SECRETARIA 12a Vara / SP - Capital-Fiscal

PROCESSO 0001865-44.2005.4.03.6182

99 . EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV. SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

EXECUTADO MARIA DE FATIMA ROQUE

ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO

SECRETARIA 10a Vara / SP - Capital-Fiscal

Vistos, etc.

Conclusos por determinação verbal.

Tendo em vista o erro material no termo de audiência lavrado em 27/08/2.013, acrescento: "Homologo o acordo ao qual chegaram as partes quantos aos montantes em execução nestes autos. Assim, determino a suspensão do feito, com baixa por sobrestamento permanecendo os autos no aguardo de provocação das partes. Cabe ao Conselho Regional noticiar ao juízo a inadimplência, se vier a ocorrer, com pedido de prosseguimento ou cumprimento integral da avença, para que se possa providenciar a baixa definitiva da execução". No mais, mantenho o termo de audiência como lançado. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, restitua-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, data supra.

(a) Paulo Cezar Duran

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Divannir Ribeiro Barile, Diretor do Núcleo de Apoio à Conciliação da SJSP**, em 11/02/2014, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 0350956 - Portaria ::

Portaria Nº 0350956, DE 11 DE fevereiro DE 2014.

A DOUTORA ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a regra constitucional do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação CORE n. 03, de 24 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o §4º, com exceção do Inciso I, da Portaria nº.40, de 08 de maio de 2012, para autorizar os servidores da Divisão Médico-Assistencial a intimar, independentemente de despacho, as partes assistidas por advogado ou não, para a prática dos seguintes atos ordinatórios voltados à regularização e andamento dos

processos:

I - Intimação do perito judicial para apresentar o laudo, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 424, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

II - Intimação da parte autora para justificar documentalmente o não comparecimento à perícia na data aprazada, no prazo de 05 (cinco) dias.

III - Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico;

IV - Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexado(s) aos autos;

Parágrafo único - Os expedientes deverão ser certificados nos autos após sua realização e publicação em todas as situações acima arroladas, e se iniciarão com a seguinte redação: *"Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo,(ato ordinatório). .."*

Art.2º. Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria.

Art.3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência do teor desta Portaria aos servidores lotados neste Juizado.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e a Excelentíssima Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Cristina Monteiro, Juíza Federal Presidente do JEF-SP**, em 11/02/2014, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0351844 - Portaria ::

Portaria Nº 0351844, DE 11 DE fevereiro DE 2014.

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ, MM JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA/GABINETE DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o período de vacância da função comissionada, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - DESIGNAR em substituição, a servidora LUCY YUMI FUJITA - RF 5913, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Oficial de Gabinete - FC5, da 11ª Vara/Gabinete, a partir de 13/02/2014, até a publicação da sua designação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz, Juiz Federal**, em 11/02/2014, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS